

05

=====

DECRETO Nº 2.965-N, DE 20 DE MARÇO DE 1990

Regulamenta a Lei Complementar
nº 4, de 17.01.90, que dispõe sobre a
Organização Básica da Polícia Civil/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 4, de 17.01.90,

DECRETA

CAPITULO I

Da Natureza

Art. 1º - A Polícia Civil do Espírito Santo (EPCES) é uma organização pública, de natureza civil, constituída por lei, como órgão de regime especial e integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CAPITULO II

Da Finalidade

Art. 2º - A Polícia Civil tem por finalidade precípua a defesa da pessoa humana, das instituições e entidades legitimamente constituídas e da sociedade em geral.

Art. 3º - Constitui dever do Estado propiciar os recursos humanos e materiais para assegurar às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

CAPITULO III

Da Participação Comunitária

Art. 4º - A participação da comunidade será estimulada pela Polícia Civil.

Art. 5º - As entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, serão chamadas a participar dos principais eventos de formulação da política e do controle das ações de segurança pública.

Art. 6º - Nos órgãos policiais haverá sempre um encarregado para contato direto com a comunidade, designado pela autoridade competente.

CAPITULO I

Da Jurisdição

Art. 7º - A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES), por seus múltiplos órgãos, tem jurisdição em todo território do Estado.

Art. 8º - O poder de jurisdição é indelegável.

CAPITULO V

Da Competência

Art. 9º - À Polícia Civil, nos termos da lei, compete exercer as funções de:

- I - Polícia Judiciária;
- II - Polícia Técnico-Científica;
- III - Polícia Administrativa;
- IV - Formação de Pessoal Especializado;
- V - Apuração de Infrações Penais;
- VI - Preservação da hierarquia e da disciplina da instituição;
- VII - Velar pela dignidade de seus servidores;
- VIII - Administrar e gerir os recursos a ela destinados no orçamento do Estado;
- IX - Desenvolver ações integradas de combate à criminalidade com órgãos estaduais;
- X - Cooperar com a Defesa Civil;
- XI - Elaboração da Estatística Criminal.

CAPITULO VI

Da Direção

SEÇÃO I

Do Delegado Chefe

Art. 10 - A Polícia Civil será dirigida por Delegado de Polícia de Carreira, escolhido e designado pelo Governador do Estado dentre os integrantes da última classe.

Art. 11 - Compete a Chefia de Polícia Civil, entre outras funções inerentes à atividade:

- I - Dirigir, coordenar e controlar a Polícia Civil;
- II - Prestar contas da instituição ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Governador do Estado;
- III - Designar, localizar, movimentar e destituir os ocupantes de funções de confiança e servidores policiais civis, exceto das funções privativas de Delegado de Classe Especial;
- IV - Prover a segurança e a tranquilidade públicas no âmbito do Estado, em ação conjunta com a Polícia Militar;
- V - Participar do Conselho Estadual de Segurança Pública;
- VI - Presidir o Conselho de Polícia Civil;

- VII - Presidir a Comissão de Promoção da Polícia Civil;
- VIII - Elaborar, difundir e controlar a efetiva aplicação de orientações normativas de interesse do órgão e da comunidade;
- IX - Conferir honrarias aos servidores policiais civis;
- X - Despachar com o Secretário de Estado da Segurança Pública;
- XI - Determinar apuração de ilícitos penais.

SEÇÃO II

Do Conselho de Polícia Civil

Art. 12 - Ao Conselho de Polícia Civil são atribuídas as seguintes funções, previstas em legislação correlata;

I - De caráter consultivo e normativo, para os assuntos próprios da Instituição e de funcionamento das diversas unidades policiais;

II - De caráter deliberativo e opinativo, para as questões ligadas ao pessoal, ingresso, promoção, hierarquia e regime disciplinar.

CAPITULO VII

Do Nível de Assessoramento

SEÇÃO I

Do Gabinete do Delegado Chefe

Art. 13 - O Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil será chefiado por Delegado de Polícia de carreira, de 3ª categoria.

Art. 14 - O Gabinete será estruturado em termos pessoais e materiais, para atender o cumprimento das responsabilidades legais atribuídas ao Delegado Chefe da Polícia Civil, de acordo com o Quadro de Organização.

Art. 15 - Compete ao Gabinete:

I - Administrar o Gabinete e dar assistência ao Delegado Chefe, no desempenho de suas funções;

II - Transmitir ordens e divulgar os despachos do Delegado Chefe;

III - Preparar a agenda de compromissos;

IV - Programar audiências e recepcionar pessoas;

V - Assessorar o Delegado Chefe da Polícia Civil;

VI - Elaborar o expediente e a correspondência do Delegado Chefe;

VII - Coordenar e orientar a execução dos trabalhos a cargo do pessoal do Gabinete;

VIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a atividade.

SEÇÃO II

Da Corregedoria Geral da Polícia Civil

Art. 16 - À Corregedoria Geral da Polícia Civil cabe executar correição em todas as unidades policiais, exercendo atividade de acompanhamento funcional e processual.

Art. 17 - A Corregedoria Geral da Polícia Civil será dirigida pelo Corregedor Geral da Polícia Civil, Delegado de Carreira de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

Art. 18 - O Corregedor Geral da Polícia Civil substituirá o Delegado Chefe da Polícia Civil nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 19 - Compete à Corregedoria Geral da polícia Civil:

I - Superintender as atividades de correição;

^II - Criar mecanismos de controle visando a centralização e a distribuição dos inquéritos policiais e expedientes;

III - Assessorar o Delegado Chefe da Polícia Civil nas questões, procedimentos e funcionais;

IV - Proceder à apuração e o controle de todas as infrações e transgressões disciplinares, bem como controlar os casos de readaptação funcional, submetendo-os à consideração do Conselho da Polícia Civil;.

V - Relacionar-se com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, nas áreas de seu respectivo interesse;

VI - Orientar as demais unidades policiais sobre novas leis, juris prudência atualizada e estatística criminal;

VII - Fiscalizar e orientar a execução da Polícia Judiciária;

VIII - Expedir a identidade funcional dos servidores policiais civis procedendo seu controle, quanto a expedição e recolhimento;

IX - Convocar qualquer servidor policial para ser ouvido, prestar esclarecimentos ou informações;

X - Participar do Conselho de Polícia Civil;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 20 - O Gabinete do Corregedor Geral da Polícia Civil será chefiado por Delegado de Polícia de carreira, de 3ª categoria.

Parágrafo único - O Gabinete do Corregedor Geral será estruturado e terá competência, no que couber, conforme o contido nos artigos 14 e 15 deste Decreto.

Art. 21 - À Divisão de Acompanhamento Funcional (DAF) da Corregedoria Geral, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, de 3ª categoria, compete:

I - Manter atualizado o prontuário de todos os servidores da Polícia Civil;

II - Proceder a todas as investigações necessárias, sob o aspecto do cumprimento do regime disciplinar por parte dos servidores policiais civis, preparando os respectivos procedimentos segundo os ditames legais;

III - Informar o Corregedor Geral sobre o andamento dos procedimentos disciplinares;

IV - Submeter os procedimentos disciplinares, com a aprovação do Corregedor Geral, às instâncias decisórias competentes;

V - Velar pela integridade e dignidade do exercício da função policial civil, investigando isonomicamente as denúncias e queixas recebidas;

VI - Exercer outras atividades correlatas visando a estrita aplicação do regime disciplinar.

Art. 22 - À Divisão de Acompanhamento processual (DAP) da Corregedoria Geral, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, de 3ª categoria, compete:

I - Manter atualizado o controle de todos os inquéritos policiais sob a responsabilidade da Polícia Civil;

II - Proceder periódica avaliação do andamento dos inquéritos policiais no Estado, velando pela sua fiel execução, bem como pelo exato cumprimento dos prazos judiciais determinados;

III - Informar o Corregedor Geral sobre o trâmite dos procedimentos sob a sua responsabilidade e das providências adotadas;

IV - Analisar os inquéritos policiais, antes da remessa à Justiça, para solicitação de providências adicionais caso necessárias;

V - Expedir orientações normativas visando a celeridade e cumprimento dos prazos e diligências a cargo das unidades policiais, através do Corregedor Geral;

VI - Notificar a Divisão de Acompanhamento Funcional sobre qualquer irregularidade funcional constatada no exercício da atividade;

VII - Elaborar a Estatística Criminal;

VIII - Fazer cumprir as cartas precatórias de outros Estados da Federação;

IX - Proceder apuração de ilícitos penais, quando o fato envolver servidor policial civil;

X - Exercer outras funções correlatas.

Art. 23- O Corregedor Geral, nos seus impedimentos ou ausências, será temporariamente substituído pelo Chefe de Divisão mais antigo na categoria.

Art. 24 - As Divisões da Corregedoria terão suas estruturas de pessoal e material de acordo com o Quadro de Organização.

SEÇÃO III

Da Assessoria Técnica

Art. 25 - A Assessoria Técnica é órgão de Assessoramento do Delegado Chefe.

Art. 26 - A Assessoria Técnica será dirigida por Delegado de Polícia, na forma estabelecida no Quadro de organização.

Art. 27 - Compete à Assessoria Técnica a elaboração de estudos, pesquisas e pareceres de assuntos de interesse e envolvimento da Polícia Civil, bem como a elaboração do planejamento estratégico, operacional e organizacional da Instituição.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Informações

Art. 28 - À Assessoria de Informações como órgão de organização, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades de informação da Polícia Civil, chefiada por Delegado de Polícia de carreira, de acordo com o Quadro de organização, compete assessorar o Delegado Chefe da Polícia Civil sobre os fatos que interessam à administração no tocante à manutenção da ordem e cumprimento da lei, bem como se relacionar com os órgãos de informações estaduais e federais.

SEÇÃO V

Da Assessoria de Relações com a Comunidade

Art. 29 - A Assessoria de Relações com a Comunidade é o órgão de assessoramento do Delegado Chefe da Polícia Civil nos assuntos referentes ao relacionamento da Polícia Civil com os órgãos federais, estaduais, municipais e com a comunidade organizada.

Art. 30 - Compete à Assessoria de Relações com a Comunidade:

I - Receber críticas e sugestões dos representantes dos órgãos públicos e da comunidade sobre a ação da Polícia Civil e de seus componentes, encaminhando-as para solução;

II - Estar em permanente contato com a sociedade em geral para orientar sobre as atividades policiais e medidas de profilaxia criminal;

III - Promover campanhas de orientação pública e a divulgação de matéria de interesse geral;

IV - Promover uma constante integração entre a comunidade e o organismo policial civil.

Art. 31 - A Assessoria de Relações com a Comunidade será chefiada por Delegado de Polícia, na forma estabelecida no Quadro de Organização.

SEÇÃO VI

Da Assessoria de Imprensa

Art. 32 - A Assessoria de Imprensa, chefiada por Delegado de Polícia de carreira conforme Quadro de Organização, é o órgão de divulgação dos

atos noticiosos da Polícia Civil.

Art. 33 - A Assessoria de Imprensa poderá contar com o apoio de Jornalista Profissional, dos Quadros do Estado, solicitado pelo Delegado Chefe da polícia Civil.

Art. 34 - Compete à Assessoria de Imprensa:

I - Divulgar os atos da Polícia Civil de interesse da comunidade, através dos veículos de comunicação;

II - Proporcionar oportunidades adequadas para que a imprensa exerça suas atividades;

III - Manter o Delegado chefe da Polícia Civil informado sobre publicações ou fatos referentes à Polícia Civil;

IV - Incrementar o relacionamento a Policia Civil com todos os meios de comunicação;

V - Articular-se com a assessoria de imprensa dos demais órgãos do Estado.

CAPITULO VIII

Do Nível Instrumental

SEÇÃO I

Do Departamento de Administração Geral

Art. 35 - O Departamento de Administração Geral, composto pela Divisão de Administração e Finanças, pela Divisão de Recursos Humanos e pela Divisão de Telecomunicações e Informática, é chefiado por Delegado de Polícia de Carreira, de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

Art. 36 - Ao Departamento de Administração Geral, subordinado ao Delegado Chefe da Polícia civil, compete:

a) coordenar, controlar e superintender as ações dos órgãos subordinados;

b) elaborar e avaliar a política de pessoal da Polícia Civil;

c) coordenar os registros e assentamentos relativos à vida funcional, localização e movimentação, disponibilidade e dispensa de servidores policiais civis, assim como funcionários administrativos;

d) coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de administração de material, transporte e serviços gerais;

e) coordenar, controlar e fiscalizar as atividades concernentes ao sistema financeiro, compreendendo a orçamentação e contabilização, controle e fiscalização financeira;

f) coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de contratação em geral;

g) solicitar ao Delegado Chefe da Polícia Civil pessoal administrativo para atuar na Polícia Civil;

h) controlar o sistema de fornecimento de alimentação ou auxílio financeiro, para o servidor policial civil em serviço de plantão nas unidades policiais;

i) coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de telecomunicações e informática.

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 37 - À Divisão de Administração e Finanças compete:

- a) executar os serviços de orçamento e finanças da Polícia Civil
- b) executar o orçamento;
- c) promover o empenho e pagamento devidos pela Polícia Civil;
- d) apurar, analisar e controlar os custos;
- e) a organização e atualização de cadastro dos prestadores de serviços e fornecedores;
- f) a elaboração e fiscalização dos contratos firmados com o órgão;
- g) elaborar a proposta inicial de orçamento anual da Polícia Civil;
- h) a administração de materiais, bens e veículos da Polícia Civil;
- i) os serviços de secretaria geral, protocolo, expediente e arquivo, inclusive reprografia;
- j) administrar os objetos e valores apreendidos pelos órgãos policiais;
- l) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 38 - À Divisão de Recursos Humanos compete:

- a) a administração de pessoal;
- b) a coordenação da avaliação de desempenho do pessoal;
- c) a atualização constante do cadastro de pessoal;
- d) a implementação da política de pessoal da Polícia Civil;
- e) o acompanhamento, o registro e o controle de toda e qualquer movimentação de pessoal;

- f) acompanhar a vida funcional para efeitos de elogios e recompensas;
- g) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Divisão de Telecomunicações e Informática

Art. 39 - À Divisão de Telecomunicações e Informática compete:

- a) a coordenação, orientação e controle das atividades de telecomunicações, radiocomunicações e informática da Polícia Civil;
- b) a supervisão e a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às telecomunicações e informática;
- c) a coordenação e execução das atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e aparelhos de telecomunicações e informática da Polícia Civil;
- d) a elaboração de sistemas integrados de processamento de dados no âmbito da Polícia Civil;
- e) outras atividades correlatas.

CAPITULO IX

Do Nível de Execução

SEÇÃO I

Da Superintendência de Polícia Técnico-Científica

Art. 40 - À Superintendência de Polícia Técnico-Científica, subordinada ao Delegado Chefe da Polícia Civil, composta pelo Deptº de Criminalística, Deptº Médico-Legal e Deptº de Identificação, compete:

- a) a orientação, coordenação e supervisão das atividades técnicas e científicas da Polícia Civil no estado;
- b) a direção dos órgãos subordinados, visando à eficiência dos métodos de trabalho e à eficácia dos resultados;
- c) a coordenação das atividades de perícias médico-legais e das perícias técnico-científicas;
- d) a gestão dos serviços de identificação civil e criminal;
- e) a coleta e registro de dados e informações estatísticas;
- f) articulação com o Departamento de Administração Geral, com vistas à definição dos serviços__meio necessários ao funcionamento do órgão;
- g) outras atividades correlatas.

Art. 41 - A Superintendência de Polícia Técnico-Científica é dirigida por Delegado de Polícia de carreira de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Criminalística

Art. 42 - Ao Departamento de Criminalística compete:

- a) a execução sistemática das atividades técnicas relativas a trabalhos periciais visando à pesquisa, captação e análise dos indícios materiais de infrações penais, bem como a identificação dos infratores;
- b) a elaboração de laudos periciais a serem encaminhados às autoridades competentes, no prazo de 5 (cinco) dias;
- c) a execução de exames de laboratórios, visando a realização de perícias e elaboração de laudos;
- d) o registro de informações sobre perícias criminais com vistas a atender às solicitações das autoridades competentes;
- e) o intercâmbio com organizações congêneres com a finalidade de aperfeiçoar a ação operacional do Departamento;
- f) a promoção de assuntos e pesquisas criminalísticas para fins de investigação criminal e de repressão à criminalidade;
- g) a identificação das necessidades de aperfeiçoamento de pessoal e a sugestão de programas de treinamento especializado em criminalística;
- h) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento Médico-Legal

Art. 43 - Ao Departamento Médico-Legal compete:

- a) a execução das atividades técnicas relativas a realização de exames médico-legais, compreendendo exumações, necrópsias, embalsamentos e formolização;
- b) o registro de informações sobre perícias médico-legais com vistas a atender às solicitações das autoridades competentes;
- c) a realização de exames laboratoriais referentes à histopatologia, imunobiologia, radiologia e toxicologia para fim de complementação pericial;
- d) a elaboração de laudos, com prazo de 5 (cinco) dias;
- e) o intercâmbio com organizações congêneres com a finalidade de aperfeiçoar a ação operacional do Departamento;
- f) a identificação das necessidades de aperfeiçoamento de pessoal e a sugestão de programas de treinamento especializado em perícias médico-legais;
- g) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Do Departamento de Identificação

Art. 44 - Ao Departamento de Identificação compete:

- a) a execução das atividades técnicas relativas a identificação civil e criminal;
- b) a supervisão e execução de trabalhos técnicos relacionados com a coleta, análise, classificação de dados sobre pesquisas datiloscópicas e antropológicas no campo da identificação civil e criminal;
- c) a manutenção, guarda, controle e atualização do arquivo geral de registros criminais;
- d) a prestação tempestiva de informações relativas a identificação civil e criminal às autoridades competentes;
- e) a manutenção, guarda, controle e atualização dos arquivos de impressões dígito-papilares e onomástico de pessoas identificadas civil e criminalmente;
- f) a identificação das necessidades de aperfeiçoamento de pessoal e a sugestão de programas de treinamento especializado em identificação civil e criminal;
- g) outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Superintendência de Polícia Metropolitana

Art. 45 - À Superintendência de Polícia Metropolitana, subordinada ao Delegado Chefe da Polícia Civil, compete:

- a) a orientação, coordenação e supervisão das atividades dos Departamentos de Polícia Judiciária de Vitória, Vila Velha, Cariacica Serra e Viana;
- b) a coordenação dos órgãos subordinados visando à eficiência dos métodos de trabalho e à eficácia dos resultados;
- c) a coordenação das atividades de manutenção da ordem pública e defesa dos cidadãos na região da Grande Vitória;
- d) a coordenação de operações preventivas e repressivas na Grande Vitória;
- e) a articulação com as demais Superintendências de Polícia e Corregedor Geral;
- f) a intercessão junto ao Departamento de Administração Geral, com vistas à definição dos serviços-meio necessários ao funcionamento do órgão;
- g) fiscalização das escalas de serviço em sua área de atuação;
- h) outras atividades correlatas.

Art. 46 - A Superintendência de Polícia Metropolitana é dirigida por Delegado de Polícia de carreira, de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

SEÇÃO III

Da Superintendência de Polícia do Interior

Art. 47 - À Superintendência de Polícia do Interior, subordinada ao Delegado Chefe da Polícia civil, compete:

a) a orientação,, coordenação e supervisão das atividades dos Departamentos de Polícia Judiciária existentes fora da região denominada Grande Vitória e das Delegacias de Polícia Municipais;

b) a coordenação dos órgãos subordinados, visando à eficiência dos métodos de trabalho e à eficácia dos resultados;

c) a coordenação das atividades de manutenção da ordem pública e defesa dos cidadãos nos municípios do interior do Estado;

d) a coordenação das operações preventivas e repressivas no interior do Estado;

e) a articulação com as demais Superintendências de Polícia e com o Corregedor Geral;

f) a intercessão junto ao Departamento de Administração Geral, com vistas à definição dos serviços-meio necessários ao funcionamento do órgão;

g) fiscalizar as escalas de serviço em sua área de atuação;

h) outras atividades correlatas.

Art. 48 - A Superintendência de Polícia do Interior é dirigida por Delegado de Polícia de carreira, de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

SEÇÃO IV

Dos Departamentos de Polícia Judiciária

Art. 49 - Haverá um Departamento de Polícia Judiciária, em cada uma das cidades de:

I - Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, subordinados à Superintendência de Polícia Metropolitana;

II - Colatina, Linhares, Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari, subordinados à Superintendência de Polícia do Interior.

Art. 50 - O Departamento de Polícia Judiciária será composto na forma estabelecida no Quadro de Organização.

parágrafo único - Os Distritos Policiais e as Seções de Investigação serão criados por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, medi-

ante proposta fundamentada do Conselho de Polícia Civil, conforme a necessidade, oportunidade e especialidade do serviço policial.

Art. 51 - Ao Departamento de Polícia Judiciária compete o exercício pleno da atividade de polícia judiciária no âmbito de sua jurisdição, nas diversas áreas de atuação policial. As Seções de Polícia Técnico-Científica são subordinadas ao titular do Departamento de Polícia Judiciária.

SEÇÃO V

Das Delegacias de Polícia Municipais

Art. 52 - Nos demais Municípios do Estado, não compreendidos pelo artigo 50, haverá em cada qual, uma Delegacia de Polícia Municipal.

Art. 53 - As Delegacias de Polícia Municipais serão estruturadas conforme previsto no Quadro de Organização da Polícia Civil.

Art. 54 - As Seções de Investigação serão criadas por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, conforme a necessidade do serviço, mediante proposta do Conselho da Polícia Civil.

Art. 55 - Serão privativas de Delegado de Polícia de 2ª Categoria a titularidade de Delegacias Municipais em Comarcas de 2ª Entrância, sendo privativos de Delegados de Polícia de 1ª Categoria a titularidade de Delegacias Municipais em Comarca de 1ª Entrância e em Municípios que não são sede de Comarca.

Art. 56 - Às Delegacias de Polícia Municipais competem o exercício pleno da atividade de polícia judiciária, no âmbito de sua jurisdição nas diversas áreas de atuação policial.

SEÇÃO VI

Da Superintendência de Polícia Especializada

Art. 57 - À Superintendência de Polícia Especializada, subordinada ao Delegado Chefe da Polícia Civil, compete:

a) a orientação, coordenação e supervisão das atividades das Delegacias Especializadas;

b) a captação, registro e análise das informações técnicas relativas às atividades desempenhadas pelas Delegacias Especializadas;

c) a coleta e registro de dados e informações estatísticas;

d) a coordenação dos órgãos subordinados, visando à eficiência dos métodos de trabalho e à eficácia dos resultados;

e) a coordenação de operações preventivas e repressivas no âmbito do Estado;

f) a articulação com as demais Superintendências de Polícia e o Corregedor Geral;

g) a intercessão junto ao Departamento de Administração Geral, com vistas à definição dos serviços-meio necessários ao funcionamento

das Especializadas;

h) Outras atividades correlatas.

Art. 58 - A Superintendência de Polícia Especializada é dirigida por Delegado de Polícia de Carreira, de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

Art. 59 - As Delegacias Especializadas serão dirigidas por Delegado de Polícia de Carreira, de 3ª Categoria.

SUBSEÇÃO I

Da Delegacia de Crimes Contra a Vida

Art. 60 - À Delegacia de Crimes Contra a Vida, compete:

a) a execução de medidas preventivas e repressivas à prática de infrações penais, relativamente a atos contra a vida e a integridade física das pessoas humanas;

b) a promoção de medidas preventivas, com a finalidade de evitar a consumação de crimes contra a vida e a integridade física de qualquer pessoa;

c) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Delegacia de POLINTER, Vigilância e Capturas

Art. 61 - À Delegacia de POLINTER, Vigilância e Capturas, compete:

a) a articulação permanente com órgãos semelhantes de outros Estados e do Governo Federal;

b) o estabelecimento de intercâmbio de informações com organismos policiais do Estado;

c) a veiculação sistemática e tempestiva de informações sobre fatos e pessoas, de utilidade para o cumprimento do serviço das entidades policiais do Estado;

d) a promoção de troca de informações com a finalidade de aperfeiçoar a ação operacional do órgão;

e) a adoção de providências visando à realização de diligências e capturas de criminosos no âmbito do Estado ou fora dele;

f) proceder Inquérito Policial quando designada;

g) o cumprimento de cartas precatórias procedentes das Delegacias Estaduais e de outros Estados da Federação no âmbito da região da Grande Vitória;

h) outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO III

Da Delegacia de Segurança Patrimonial

Art. 62 - À Delegacia de Segurança Patrimonial compete:

14

- a) a execução de medidas preventivas e repressivas à prática de infrações penais, previstas no Código Penal Brasileiro relativamente a atos contra a segurança patrimonial;
- b) a investigação e sindicância dos crimes contra a segurança patrimonial;
- c) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos

Art. 63 - À Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos compete:

- a) a adoção de providências necessárias à divulgação, localização, identificação e apreensão de veículos furtados ou roubados, bem como a sua devolução aos legítimos donos;
- b) as atividades de cadastramento das oficinas e agências de veículos em todo o Estado;
- c) a fiscalização das oficinas e agências de veículos, em especial dos livros de registros das mesmas;
- d) a coordenação e execução das medidas de prevenção e repressão ao furto e roubo e receptação de veículos;
- e) cadastramento e fiscalização de oficinas de desmonte de veículos;
- f) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

Da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes

Art. 64 - À Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes compete:

- a) as atividades relativas à execução dos serviços policiais ligados à prevenção e repressão do uso e tráfico de substâncias que causem dependência física e psíquica, no âmbito do Estado;
- b) organizar e manter atualizado o cadastro de indivíduos suspeitos e indiciados pela prática de crimes relativos ao uso de tráfico de entorpecentes;
- c) observar o cumprimento de diretrizes emanadas da Polícia Federal, em consonância com os planos e programas do Governo Federal, no combate ao uso e tráfico de drogas;
- d) a articulação com órgãos similares no âmbito municipal, estadual e federal, em todo território Nacional, visando à troca de informações de interesse do órgão;

e) a organização, manutenção e atualização do cadastro das empresas que produzam ou manipulem substâncias entorpecentes ou similares;

f) a coleta e registro de dados estatísticos e informações técnico-operacionais para fins de administração;

15

g) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Da Delegacia de Defraudações e Falsificações

Art. 65 - À Delegacia de Defraudações e Falsificações compete:

a) a coordenação e execução das atividades de combate aos crimes de estelionato e outras fraudes;

b) a adoção das providências e medidas preventivas e repressivas à prática de crimes de estelionato, bem como de fraudes contra a propriedade intelectual;

c) a investigação e sindicância dos crimes de falsificação de títulos e papéis de créditos, adulterações e falsificações de documentos particulares e similares;

d) a organização, conservação e atualização de fichário de identificação de infratores;

e) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

Da Delegacia de Costumes e Diversões

Art. 66 - À Delegacia de Costumes e Diversões compete:

a) a coordenação e execução das atividades de repressão e combate aos crimes contra os costumes e a família, bem como aqueles referentes à Polícia de Costumes;

b) a prevenção e repressão contra o tráfico de mulheres, a adoção de medidas visando à prevenção e repressão ao lenocínio;

c) a fiscalização de exposições públicas de espécimes teratológicos, de fotografias, exposições de cartazes e de propaganda atentatória aos costumes e pudor públicos;

d) a organização, conservação e atualização de fichas de identificação de infratores;

e) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VIII

Da Delegacia do Menor

Art. 67 - À Delegacia do Menor compete:

a

) a execução de medidas preventivas e repressivas às infrações penais praticadas por menores;

b) o exercício de vigilância sistemática, promovendo, por iniciativa própria ou por determinação do Juizado de Menores, as medidas de prevenção e repressão, ou ainda de proteção e segurança a elas aplicadas por legislação especial;

16

c) a coordenação e execução de atividades de triagem e encaminhamento de menores às instituições e autoridades competentes;

d) a organização, conservação e atualização de fichário de identificação de infratores;

e) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IX

Da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições

Art. 68 - À Delegacia de Explosivos, Armas e Munições compete:

a) investigar, prevenir, reprimir e processar os crimes previstos no Código Penal Brasileiro em seus artigos 250 a 253, 328 a 331, e 343 e 344, bem como as infrações correlatas previstas na Lei de Contravenções Penais;

b) fiscalizar, controlar o fabrico, importação, comércio, transporte, emprego e uso de armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos corrosivos, fogos de artifício e matérias primas correlatas visando à segurança material e pessoal da população;

c) conceder, organizar, coordenar e controlar o serviço relacionado com o registro, a posse e porte de armas, munições e explosivos;

d) autorizar e fiscalizar o trânsito de explosivos em veículos a proprietários e itinerários previamente aprovados;

e) controlar o armazenamento e a distribuição de armamento e de mais equipamentos que compõem o patrimônio da Polícia Civil, bem como a sua manutenção;

f) encaminhar mensalmente à Corregedoria Geral e à Superintendência de Polícia Especializada relação de registro e porte concedidos, assim como os renovados;

g) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO X

Da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Art. 69 - À Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural compete:

a) adotar as medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamentos dos crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, previstos no Código Penal Brasileiro, na Lei das Contravenções Penais e na legislação correlata;

b) a aplicação em âmbito estadual no plano de sanções admini

trativas e penais, da legislação de preservação e proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico;

c) a execução de normas administrativas penais, quando privativas de órgãos federais, mediante delegação;

17

d) o combate a todas as formas de poluição, em apoio aos órgãos públicos competentes;

e) manter estreito relacionamento com a SEAMA;

d) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XI

Da Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública

Art. 70 - À Delegacia de Crimes contra a Administração Pública compete:

a) adotar as medidas necessárias para a investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes contra a Administração Pública previstos no Código penal Brasileiro, lei de Contravenções Penais e legislação correlata;

b) a apuração de infrações praticadas contra os interesses do Estado;

c) a apuração de crimes de sonegação fiscal;

d) manter estreito relacionamento com a Secretaria de Estado da Fazenda;

e) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XII

Da Delegacia de Defesa do Consumidor

Art. 71 - À Delegacia de Defesa do consumidor compete:

a) a adoção de medidas de combate e repressão aos crimes e contravenções contra a Economia Popular;

b) a organização e identificação de infratores;

c) a apuração de infrações previstas no Código de Defesa do Consumidor;

d) a investigação, prevenção, repressão e processamento dos ilícitos praticados contra a ordem econômica, previstas nas legislações esparsas, no Código Penal Brasileiro e na lei das Contravenções Penais;

e) manter estreito relacionamento com os órgãos Estaduais, Federais de defesa do consumidor;

f) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XIII

Da Delegacia da Mulher

Art. 72 - Compete à Delegacia da Mulher:

a) a execução de medidas preventivas e repressivas à prática de crimes contra pessoas do sexo feminino em especial aquelas previstas na

Parte Especial, Título I, Capítulo II, Título VI, Capítulos I, II, III e IV do Código Penal Brasileiro;

18

b) a fiscalização e o cumprimento das diretrizes e normas regulamentares baixadas por autoridades superiores;

c) organização, conservação e atualização de fichário identificador de infratores;

d) elaboração de dados estatísticos;

e) outras atividades correlatas.

Art. 73 - A Delegacia da Mulher será dirigida por uma Delegada de Polícia, devendo seu quadro funcional ser constituído, preferencialmente, por funcionários do sexo feminino.

SEÇÃO VII

Da Superintendência de Polícia Prisional

Art. 74 - À Superintendência de Polícia Prisional, subordinada ao Delegado Chefe da Polícia Civil, compete:

a) orientação, coordenação e supervisão das atividades das casas de detenção e das cadeias públicas municipais;

b) a captação, registro e análise das informações técnicas relativas às atividades desempenhadas nas casas de detenção e nas cadeias públicas;

c) a coleta e registro de dados e informações estatísticas;

d) a coordenação dos órgãos subordinados visando à eficiência dos métodos e à eficácia dos resultados;

e) a coordenação de operações preventivas e repressivas no âmbito do Estado;

f) a articulação com as demais Superintendências de Polícia, com o Corregedor Geral, a Secretaria de Estado da Justiça e o Juízo das Execuções Criminais;

g) intercessão junto ao Departamento de Administração Geral, com vistas à definição dos serviços-meio necessários ao funcionamento dos estabelecimentos prisionais;

h) solicitar à PMES a guarda externa para as casas de detenção e cadeias públicas;

i) outras atividades correlatas.

Art. 75 - A Superintendência de Polícia Prisional é dirigida por Delegado de Polícia de carreira, de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

Art. 76 - As Casas de Detenção serão dirigidas por Delegados de Polícia de Carreira, de acordo com o estabelecido no Quadro de Organização.

SUBSEÇÃO I

Das Casas de Detenção

Art. 77 - As Casas de Detenção do Estado, subordinados à Superintendência de Polícia Prisional, são as seguintes:

- a) Casa de Detenção Feminina;
- b) Casa de Detenção de Colatina;
- c) Casa de Detenção de Linhares;
- d) Casa de Detenção de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 78 - Compete às Casas de Detenção:

- a) as atividades relativas a guarda, manutenção e vigilância dos presos "sub-judice", encaminhados pelas autoridades judiciárias e policiais;
- b) a adoção de medidas que permitam a recuperação social do delinquente;
- c) a promoção e supervisão de atividades relativas à educação moral, intelectual, física e profissional dos detentos;
- d) a coordenação de atividade de terapêutica ocupacional para os detentos;
- e) manter fichário para registro e controle da vida carcerária do detento;
- f) outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Das Cadeias Públicas

Art. 79 - As Cadeias Públicas estão subordinadas administrativamente aos Delegados de Polícia locais e tecnicamente à Superintendência de Polícia Prisional.

Art. 80 - O responsável pela Cadeia Pública será o Agente de Presídio mais antigo, com encargo atribuído pelo Superintendente de Polícia Prisional.

SEÇÃO VIII

Da Escola de Polícia Civil do Espírito Santo

Art. 81 - A Escola de Polícia Civil do Espírito Santo (EPES) tem como finalidade funcionar como órgão central de seleção, formação e desenvolvimento de pessoal para os serviços da Polícia Judiciária não compreendidos nas categorias administrativas e burocráticas de qualquer nível, objetivando especificamente:

I - Formar pessoal habilitado para executar, organizar e dirigir os serviços da Polícia Civil do Estado e dos demais órgãos de caráter civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - Promover o aperfeiçoamento e a especialização de servidores, das diversas carreiras policiais na área da segurança;

III - Ministrar ensino especializado--técnico e profissional-- no âmbito da criminologia e disciplinas fins;

IV - Realizar pesquisas pertinentes aos conhecimentos que constituem objeto dos ensinamentos;

V - Articular-se com órgãos de serviço público e entidades privadas sobre assuntos de ensino, visando um intercâmbio cultural, incentivador e necessário à consecução dos objetivos da Escola;

VI - Estimular o pessoal específico da Segurança, para o interesse pela carreira policial e o ingresso nos diversos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 82 - A Escola de Polícia Civil é dirigida por Delegado de Polícia de Carreira, de última classe, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

Art. 83 - A Escola de Polícia Civil do Espírito Santo, subordinada ao Delegado Chefe da Polícia Civil, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Unidade de Direção
Diretor da Escola de Polícia
- II - Unidade de Assessoramento
Assessoria Técnica (AsT)
- III - Unidades Executivas
 - a) Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Policial (CTA)
 - b) Núcleo de Documentação Geral (NDG)
- IV - Unidade de Apoio Operacional
 - a) Núcleo de Apoio Administrativo (NAA)

Art. 84 - A Escola de Polícia Civil elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho de Polícia Civil, para subsequente aprovação.

SUBSEÇÃO I

Da Assessoria Técnica

Art. 85 - À Assessoria Técnica (AsT) cabe assessoramento técnico do Diretor e demais unidades da Escola para execução de estudos, pesquisas, análise e interpretação de dados e informações de interesse da Escola; a assistência administrativo ao Diretor no desempenho de suas atribuições e compromissos; a pesquisa de oportunidades que possam ser de interesse financeiro, material ou técnico para a EPES; a identificação de programas de bolsas de estudos que possam beneficiar empregados e funcionários na área de Segurança; o colecionamento de leis, decretos e outros atos administrativos que sejam de interesse da Escola; o acompanhamento e a avaliação de bolsistas da Escola; a elaboração de relatórios das atividades da Escola e outras a ela correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Policial

Art. 86 - Ao centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Policial cabe a

programação, execução e coordenação das atividades didáticas da Escola compreendendo cursos, concursos técnicos, jornadas, seminários, debates, palestras, conferências, mesas redondas, painéis e outras modalidades de treinamento, sempre atendendo o interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública e outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Documentação Geral

Art. 87 - Ao Núcleo de Documentação Geral (NDG) cabe o registro e o controle da frequência de alunos e de professores instrutores na execução de programas na escola, a preparação e expedição de certificados, menções e declarações; a organização do cadastro de alunos e professores que atuem em programas da Escola, bem como a manutenção dos arquivos técnicos necessários ao seu funcionamento; a programação do uso dos recursos físicos e equipamento da Escola para suas diversas atividades.

SUBSEÇÃO IV

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 88 - Ao Núcleo de Apoio Administrativo (NAA) cabe a prestação de serviços relativos aos meios administrativos e serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular da Escola, compreendidos na área de administração de pessoal, material (aquisição), receptação, guarda, distribuição, controle, alienação, e de administração geral (transporte de material, patrimônio, zeladoria e comunicação); a realização do inventário e cadastramento de todas as facilidades técnicas e instalações de acordo com os programas dos cursos ou de outras modalidades de treinamento; a execução das atividades referentes a datilografia e reprografia de apoio aos programas; a organização e manutenção da biblioteca da Escola e relacionamento com editoras e centros oficiais (livros, revistas e folhetos); a obtenção de material técnico de interesse para os programas da Escola e outras atividades similares.

CAPITULO X

Das Atribuições e Responsabilidades dos Ocupantes dos Cargos de Chefia

SEÇÃO I

Do Delegado Chefe da Polícia Civil

Art. 89 - Ao Delegado Chefe da Polícia Civil compete as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes no artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Polícia Civil;
- c) expedir instruções e ordens, visando ao perfeito funcionamento dos órgãos da Polícia Civil;

d) supervisionar diretamente os serviços dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Polícia Civil;

e) articular-se com o Secretário de Estado da Segurança Pública para solução de problemas que excedam a sua alçada;

f) despachar diretamente com o Secretário de Estado da Segurança Pública;

g) promover medidas e programas que visem o resguardo dos padrões morais da administração e da comunidade em consonância com o Poder de Polícia;

h) baixar os atos necessários à localização e movimentação de pessoal;

i) avocar inquéritos policiais e investigações sumárias;

j) representar a Polícia Civil nas suas relações com as instituições oficiais e particulares, ou delegar poderes;

l) determinar a apuração de ilícitos penais;

m) aprovar o Plano Geral de Ensino da Escola de Polícia Civil;

n) praticar os atos necessários à gerência e administração dos recursos destinados a Polícia Civil pelo orçamento do Estado;

o) articular-se com o Comando Geral da PMES visando ao perfeito entrosamento para a melhoria da prestação do serviço policial;

p) incumbir qualquer autoridade policial e demais funcionários lotados na Polícia Civil, para o desempenho de missões especiais;

q) determinar medidas ao Diretor da Escola de Polícia visando à implementação de estágios e cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e extensão para o pessoal da Polícia Civil;

r) designar funcionários para compor comissões;

s) conceder férias, licenças e dispensas;

t) prestar cooperação às autoridades administrativas na execução e cumprimento das leis e regulamentos, sob sua direta fiscalização;

u) determinar a apuração de faltas cometidas por funcionários da Polícia Civil e impor as penas disciplinares de sua competência, observada a legislação específica;

v) cumprir e fazer cumprir as leis, ordens e instruções emanadas do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Segurança Pública;

w) delegar atribuições de sua competência;

x) praticar atos e adotar providências necessárias para execução dos serviços afetos à Polícia Civil;

- z) outras atividades compatíveis com o cargo.

SEÇÃO II

Do Chefe de Gabinete

Art. 90 - Ao Chefe de Gabinete do Delegado Chefe compete as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia constantes no artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) despachar diretamente com o Delegado Chefe da Polícia Civil;
- c) promover a assistência administrativa ao Delegado Chefe no desempenho de suas atribuições;
- d) controlar a documentação de caráter sigiloso expedida e recebida pela Chefia de Polícia;
- e) articular-se com as assessorias visando à dinamização dos serviços a elas afetos;
- f) transmitir, verbalmente ou por escrito, ordens e despachos do Delegado Chefe da Polícia Civil aos órgãos subordinados, bem como acompanhar a sua execução;
- g) preparar a agenda de compromissos e representar o Delegado Chefe da Polícia Civil;
- h) programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam ao Delegado Chefe da Polícia Civil;
- i) estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Delegado Chefe da Polícia Civil, para as autoridades, bem como a de cunho particular;
- j) coligir críticas, sugestões, reclamações e solicitações originárias de fontes externas, especialmente da imprensa, relativa à Polícia Civil;
- l) conduzir tarefas de caráter especial ou confidencial determinadas pelo Delegado Chefe da Polícia Civil;
- m) manter atualizado o cadastro de autoridades, bem como os arquivos e fichários de publicações referentes às atividades do órgão;
- n) abrir a correspondência oficial e particular do Delegado Chefe da Polícia Civil, providenciando o devido encaminhamento e recomendando prioridade por assuntos;
- o) desempenhar outras atividades compatíveis com a função ou atribuída por seu superior.

SEÇÃO III

Do Corregedor Geral

Art. 91 - Ao Corregedor Geral compete as seguintes atribuições:

a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia, constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;

b) proceder correição nos órgãos de execução da Polícia Judiciária;

c) orientar, fiscalizar e controlar os serviços processuais dos Departamentos, Delegacias e Distritos Policiais;

d) velar pela fiel execução de leis, regulamentos, instruções de serviços, portarias, circulares e instruções relacionadas com a execução dos serviços da Polícia Judiciária;

e) avocar ou fazer avocar por determinação do Delegado Chefe da Polícia Civil, inquéritos policiais;

f) decidir sobre conflitos de jurisdição entre órgãos da Polícia Civil, em matéria processual e administrativa;

g) dar pareceres jurídicos e assessorar o Delegado Chefe da Polícia Civil na confecção e exame de projetos e ante-projetos de lei, decreto, portarias, instruções de serviço, regulamentos e coordenação dos serviços atinentes ao aparelhamento policial-administrativo;

h) presidir a inquéritos policiais especiais quando necessário ou, ainda, por determinação superior;

i) manter contato com os órgãos integrantes da Justiça do Estado e do Ministério Público, no sentido de tornar mais eficiente o exercício das funções de Polícia Judiciária;

j) determinar a abertura de inquérito policial civil;

l) outras atividades compatíveis com o cargo.

SEÇÃO IV

Do Assessor Técnico

Art. 92 - Ao Assessor Técnico compete as seguintes atribuições:

a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes do cargo de chefia, constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;

b) o assessoramento técnico abrangente ao Delegado Chefe e às demais unidades policiais;

c) articular-se com o Chefe de Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil;

d) a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises e a interpretação de atos normativos;

e) outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Do Assessor de Informações

Art. 93 - Ao Assessor de Informações compete as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes do cargo de chefia, constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) o assessoramento específico ao Delegado Chefe da Polícia Civil e às demais unidades policiais;
- c) a elaboração de memorandos, contendo as informações concernentes à administração interna e externa do órgãos;
- d) articular-se com o Chefe de Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil;
- e) a elaboração de pedidos de busca, informes e informações;
- f) outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

Do Assessor de Relações com a Comunidade

Art. 94 - Ao Assessor de Relações com a Comunidade compete as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia, constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) receber, em nome do Delegado Chefe da Polícia Civil, os representantes da Comunidade organizada;
- c) estreitar os laços de entendimento entre a sociedade e a Polícia Civil;
- d) coordenar atividades de palestras de interesse do órgão e da comunidade;
- e) articular-se com a Chefia de Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil;
- f) outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

Do Assessor de Imprensa

Art. 95 - Ao Assessor de Imprensa compete as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes do cargo de chefia, constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) as funções inerentes à área de comunicação, mantendo estreito relacionamento com a imprensa escrita, falada e televisada;
- c) articular-se com o chefe de Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil;
- d) outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

Dos Superintendentes

Art. 96 - Aos Superintendentes competem as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes do cargo de chefia constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) orientar, coordenar e supervisionar as atividades policiais próprias de sua área de atuação;
- c) fiscalizar o cumprimento de instruções e ordens emanadas por autoridades superiores;
- d) despachar com o Delegado Chefe da Polícia Civil;
- e) participar do Conselho de Polícia Civil;
- f) promover a coleta de dados e informações estatísticas de interesse do órgão;
- g) promover a elaboração da proposta orçamentária setorial das atividades de sua área de atuação;
- h) delegar competências;
- i) visar a escala de serviço para fins de fornecimento da alimentação ou auxílio financeiro aos servidores policiais civis em serviço de plantão de que trata o Decreto que regulamentou a matéria;
- j) outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX**Do Diretor da Escola de Polícia**

Art. 97 - Ao Diretor da Escola de Polícia compete as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Escola de Polícia Civil do Espírito Santo;
- c) despachar diretamente com o Delegado Chefe da Polícia Civil;
- d) articular-se com o Delegado Chefe da Polícia Civil para a solução de problemas que excedam sua alçada decisória;
- e) representar a Escola de Polícia nas suas relações com as instituições oficiais e particulares;
- f) exercer a ação disciplinar, solicitar pessoal, serviços e meios administrativos;
- g) apurar ou determinar apuração de faltas disciplinares verificadas na Escola;
- h) aprovar os programas de treinamento e aperfeiçoamento dos ser

vidores policiais civis;

- i) apresentar a proposta orçamentária anual da Escola;
- j) participar do Conselho de Polícia Civil;
- l) assinar os certificados dos cursos promovidos pela Escola;
- m) promover a avaliação dos programas e atividades da Escola;
- n) promover a implantação de cursos fora da Capital do Estado;
- o) formalizar convites a professores e instrutores para ministrar cursos e outras atividades didáticas;
- p) expedir normas sobre a organização interna na Escola, não envolvida por atos normativos superiores, para aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da entidade;
- q) outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

Dos Chefes de Departamento

Art. 98 - Aos Chefes de Departamento competem as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de Chefia constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades do Departamento;
- c) promover a execução das atividades técnicas próprias da área de atuação;
- d) emitir relatórios;
- e) elaborar, executar e avaliar a política de pessoal própria de

cada órgão;

- f) elaborar a proposta orçamentária das atividades do Departamento;
- g) emitir laudos no âmbito da SPTC;
- h) elaborar as escalas de serviço;
- i) proceder a inquérito policial quando designado;
- j) outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

Dos Chefes de Divisão

Art. 99 - Aos Chefes de Divisão competem as seguintes atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargo de chefia constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades do órgão;
- c) supervisionar e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente;
- d) estabelecer diretrizes e normas visando o racional aproveitamento dos recursos humanos e materiais;
- e) outras atividades correlatas.

SEÇÃO XII

Dos Delegados de Polícia

Art. 100 - Aos Delegados de Polícia competem as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades da Delegacia;
- b) executar as medidas preventivas e repressivas à prática de infrações penais relacionadas aos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e legislação pertinente;
- c) promover medidas conciliatórias entre as partes, com a finalidade de evitar a consumação de crimes ou ameaças contra a vida e a integridade física de qualquer cidadão;
- d) investigar e presidir inquéritos;
- e) promover a elaboração, guarda, controle e atualização do fichário de criminosos, na sua área de abrangência;
- f) determinar a expedição de certidões;
- g) manter atualizado o sistema de registro de Ocorrência;
- h) participar da elaboração da proposta orçamentária;
- i) fazer investigação sumária na forma da legislação específica;
- j) elaborar escalas de serviço;
- l) outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 101 - O Delegado Chefe da Polícia Civil baixará normas estabelecendo a padronização do armamento da PC e outros equipamentos.

Art. 102 - O Delegado Chefe da Polícia Civil estabelecerá normas quanto ao uso de viaturas caracterizadas e descaracterizadas da Polícia Civil.

Art. 103 - A Escola de Polícia estabelecerá uniforme para o seu corpo

discente, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 104 - O Servidor Policial Civil não poderá ser movimentado de uma unidade policial para outra, num período inferior a um ano, salvo os casos devidamente justificados pelos respectivos Superintendentes e os previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único, do artigo 29, da Lei 3.400/81.

Art. 105 - Os titulares das unidades policiais encaminharão mensalmente o boletim de frequência dos Servidores Policiais Cíveis, ao Departamento de Administração Geral.

Art. 106 - O Delegado Chefe da Polícia Civil no prazo máximo de 90 (noventa) dias constituirá grupo de trabalho, para elaborar o Regimento Interno da Polícia Civil, exceto da EPES.

Art. 107 - Os titulares das unidades policiais encaminharão mensalmente o boletim estatístico das ocorrências à Corregedoria Geral.

Art. 108 - O Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil poderá contar com o apoio administrativo de servidores de outras áreas, mediante solicitação do Delegado Chefe da Polícia Civil.

Art. 109 - O Delegado Chefe da Polícia Civil, no prazo máximo de 30 dias, baixará ato definindo as siglas dos órgãos componentes da estrutura da Polícia Civil (I.S.Nº 006-N, de 05.03.91).

Art. 110 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de março de 1990.

=====